



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM N° 451

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI N° 237/20

Lido no expediente	
039º Sessão de 08/07/20	
Às Comissões de:	
(05)	Justiça
(11)	Finanças
(14)	Treasury
()	
Secretário	

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis
no Município de Bom Jardim da Serra".

Florianópolis, 19 de julho de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

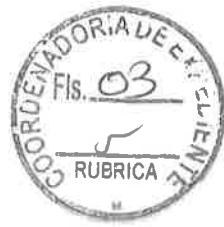
Ao Expediente da Mesa

Em 07/07/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretario



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0237.9/2020

Autoriza a doação de imóveis no Município de Bom Jardim da Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR) os seguintes imóveis, cadastrados sob o nº 03340 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – imóvel com área de 644.200,00 m² (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 1275 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim;

II – imóvel com área de 74.400,00 m² (setenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2505 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim; e

III – imóvel com área de 23.700,00 m² (vinte e três mil e setecentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 2534 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim.

Parágrafo único. Caberá à SANTUR promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a administração, operação, proteção, manutenção e preservação do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro e das áreas adjacentes e a instalação de novos equipamentos turísticos na área.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação;

II – deixar de cumprir:

a) os encargos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

b) a finalidade prevista no art. 2º desta Lei no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA



III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da donatária, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º As áreas onde se encontra implantado o sistema rodoviário na região e suas respectivas faixas de domínio, assim como as áreas ocupadas por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, ficam excluídas da doação de que trata esta Lei e serão objeto de desmembramento e remembramento das áreas doadas.

Art. 9º Os contratos oriundos das Leis nº 14.383, de 17 de março de 2008, nº 14.789, de 21 de julho de 2009, e nº 16.531, de 23 de dezembro de 2014, serão sub-rogados à donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Página 5. Versão eletrônica do processo PL/0237.9/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



EM N° 108/2019

Florianópolis, 10 de outubro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), o imóvel com área total de 742.300,00 M² (setecentos e quarenta e dois mil e trezentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, registrado sob os números 1.275, 1.505 e 2.534, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Joaquim, e cadastrado sob o nº 3340, no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no município de Bom Jardim da Serra.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a administração do complexo turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro e áreas adjacentes, a instalação de novos equipamentos turísticos na área, assim como sua operação, segurança, manutenção e preservação ambiental, diretamente ou através de terceiros, objetivando o incremento turístico e o fomento do desenvolvimento econômico, na região.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração